

À EXMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO.

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025.
PROCESSO Nº 2532/2025**

TECNISUB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número **02.846.684/0001-72**, com sede no endereço Rua Heriberto Hulse, 4750. Serraria São José/SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

I- BREVE RELATO

Em 16.06.2025, foi realizada a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025, tendo por objeto o Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de compressor de ar respirável para enchimento de equipamento de proteção respiratória autônomo (EPRA) para o serviço operacional da 5ª CIBM, com intuito de otimizar o serviço de combate a incêndio urbano.

No lote único desta sessão – Item 1: Compressor de Ar Respirável - houve a participação da Recorrente AIRLUNG COMPRESSORES DE ALTA PRESSÃO LTDA e das licitantes BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, SAFETY WORLD BRASIL, SMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 20.441.270 LUCIANA GOMES DIAS SILVA e desta Recorrida.

Após a fase de lances foi convocada a nossa empresa TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 26.947,00. Após análise da sua documentação, foi declarada habilitada.

A RECORRENTE, inconformada com a decisão proferida, interpôs Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da decisão do Sr. Pregoeiro.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE alega, em apertada síntese, que:

a-) a proposta do contrarrazoado deveria ser desclassificada com base no item 7.2.2 do Edital, pois a menção "TECNISUB/ T-07" na especificação do objeto configuraria identificação do licitante.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A alegação do Recorrente não merece prosperar, porquanto a menção "TECNISUB/ T-07" na proposta não tem o condão de identificar o licitante, não violando, assim, a regra do item 7.2.2 do Edital e, tampouco, os princípios da impessoalidade e sigilo que norteiam o processo licitatório.

É fundamental esclarecer que:

III-1 A Marca/Modelo Não Revela o Fornecedor Direto: A marca **TECNISUB** e o modelo **T-07** são denominações de produtos disponíveis no mercado por **diversos distribuidores e revendedores**. Uma simples pesquisa comprova que esses itens são comercializados por múltiplas empresas, e a menção à marca e modelo não remete, de forma alguma, à identidade ou razão social de um licitante específico. A informação serve exclusivamente para a precisa especificação técnica do item ofertado, garantindo conformidade com as exigências da Administração Pública, e não para identificar quem a oferece.

Podemos assim ilustrar em imagem extraída do sistema BNC Compras, inclusive do mesmo certame, tal alegação.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
PALMEIRAS DE GOIÁS-GO

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
Processo Administrativo Nº 2532/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCIANO DIÓCLELIO DA SILVA
Data de Publicação: 03/06/2025 14:08:14

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 53.743,81
Descrição: Compressor de ar respirável, elétrico, monofásico 220V, com vazão mínima de 115 litros por minuto (LPM) e com capacidade para enchimento de cilindro com 300 bar. O equipamento deve possuir separador de umidade entre os estágios e sistema de filtragem do ar respirável conforme a norma NBR 12543. Deve contar com válvulas de segurança em todos os estágios, válvula antirretorno e horímetro para controle das horas trabalhadas. O compressor deve utilizar lubrificante sintético específico para compressores de ar respirável e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis. O equipamento deve possuir adaptadores e conexões compatíveis para o enchimento de cilindros de ar respirável das marcas Scott e MSA, garantindo versatilidade no uso operacional.			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
AIRLUNG COMPRESSORES DE ALTA PRESSÃO EIRELI	PRÓPRIA / AL7002S	53.000,00	
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	TECNISUB / Compressor de ar respirável	200.000,00	
SAFETY WORLD BRASIL	Coltri Italia / ICON ET	38.000,00	
SMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	merito / merito	100.000,00	
TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO	TECNISUB / T-07	53.500,00	
20.441.270 LUCIANA GOMES DIAS SILVA	BAUER	58.500,00	

III-2 Necessidade de Especificação Técnica Detalhada: Em muitos casos, como o presente, a única forma inequívoca de descrever o objeto licitado com a precisão exigida pela Administração é através da indicação de sua **marca e modelo específicos**. Isso assegura que o produto ofertado atende fielmente às características desejadas, evitando interpretações dúbias e garantindo a qualidade e funcionalidade do item. A ausência dessa especificação poderia, inclusive, gerar dúvidas sobre a exata adequação da proposta.

III-3 Ausência de Prejuízo ou Vantagem Indevida: A inclusão da marca/modelo "TECNISUB/ T-07" na proposta **não conferiu qualquer vantagem indevida** ao contrarrazoado, nem causou prejuízo aos demais licitantes ou à Administração. A proposta foi avaliada estritamente pelos critérios objetivos previstos no Edital. A informação prestada visou apenas à clareza técnica, sem qualquer intenção de identificação ou favorecimento.

III-4 Interpretação Restritiva da Cláusula Editalícia: A regra do item 7.2.2 do Edital visa coibir práticas que quebrem o sigilo das propostas, permitindo a identificação do proponente antes da fase de julgamento. Contudo, a interpretação dessa cláusula deve ser **restritiva** e alinhada com a finalidade do certame. Desclassificar uma proposta por uma menção que, objetivamente, não identifica o licitante, seria aplicar uma formalidade excessiva e desarrazoada, em detrimento do princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. A desclassificação só se justificaria se a marca/modelo fosse notoriamente e exclusivamente vinculada ao licitante, o que claramente não é o caso da TECNISUB/ T-07.

IV- DO PEDIDO

Diante do exposto e por tudo que será melhor suprido pelo notório saber dessa Douta Comissão, requer o contrarrazoado que as presentes contrarrazões sejam **CONHECIDAS** e, no mérito, o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto por AIRLUNG COMPRESSORES DE ALTA PRESSÃO LTDA, mantendo-se a decisão que habilitou/classificou a proposta da empresa **TECNISUB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por ser medida de inteira justiça e legalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José, 25 de junho de 2025.

JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES
Diretor Presidente sócio e proprietário
CPF: 223.825.349-15
RG: 298.159 SSP/SC

02.846.684/0001-72
TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Rua Heriberto Hulse, 4750
SERRARIA - CEP 88115-000
SÃO JOSÉ - SC